



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº ____/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPIES PARA VIABILIZAR A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A EXECUÇÃO DE PROJETO DE VIDEOMONITORAMENTO DEMANDA ELEITA NA CONSULTA POPULAR DE 2018.

PROA nº _____

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada SSP/RS, e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Avenida Jorge Muller, 1075, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, CPF nº 347.290.200-06, RG nº 1029165352, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, IN CAGE nº 06/2016, Portaria da SSP n.º 179/2011, IN SPGG nº 01, de 25 de outubro de 2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para viabilizar e apoiar o processo de segurança pública, com o repasse de recursos financeiros ao Município destinados à execução dos Projetos de implantação de Sistema de Videomonitoramento em vias públicas, demanda eleita pela Consulta Popular de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I - Compete à SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA:

a) repassar ao Município os recursos financeiros, destinados à execução do projeto de videomonitoramento, demanda eleita pela Consulta Popular 2018, em parcela única, para a conta bancária específica do instrumento, conforme previsto no Plano de Trabalho;

b) acompanhar, fiscalizar e apoiar as atividades de implementação do sistema de monitoramento, desde a fase de instalação até a fase de operação plena, por meio de representantes especialmente designados, que anotarão, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

c) monitorar, acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste convênio, mediante vistorias *in loco*, diretamente ou por terceiros expressamente autorizados, informando ao Município quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, solicitando a implementação tempestiva de medidas saneadoras necessárias;

d) exigir do Município, a publicidade da origem dos recursos aplicados na instalação dos equipamentos adquiridos com o recurso da Consulta Popular 2018, conforme modelo anexo II.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) aderir e permanecer no Sistema Integrado com os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul – SIM/RS, na forma prevista no Decreto nº 53.506, de 06 de abril de 2017 e suas alterações;

b) promover a contrapartida financeira na conta bancária específica do instrumento, conforme previsto no Plano de Trabalho;

c) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do Convênio;

d) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

e) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados nos relatórios e demonstrativos trimestrais e da prestação de contas;

f) Gerir a conta bancária específica do convênio, mantendo e movimentando os recursos financeiros de modo a garantir que sejam empregados exclusivamente na consecução do objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis;

g) observar as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações para as compras ou serviços necessários à execução do Convênio;

h) executar o objeto conforme o estabelecido no Termo de Convênio;

i) prestar esclarecimentos à SSP/RS, sempre que solicitado, visando ao fiel cumprimento deste Convênio;

j) providenciar a aquisição através de rito público e instalação dos equipamentos de videomonitoramento, bem como toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, no qual deverão constar ainda as justificativas técnicas e operacionais dos pontos de instalação, anexo I, além do responsável técnico;

k) responsabilizar-se pelo custeio integral dos bens, como manutenção preventiva e corretiva e energia elétrica dos pontos de videomonitoramento, mesmo após o término do presente ajuste;

l) responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos equipamentos, inclusive após o período de garantia;

m) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Convênio;

n) Realizar os pagamentos com recursos do convênio mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços;

o) Garantir que todos os comprovantes fiscais das despesas sejam emitidos em seu nome, bem como atestá-los antes do respectivo pagamento, com

número do convênio, declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável;

p) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;

q) comunicar, tempestivamente e formalmente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;

r) comprometer-se a concluir o objeto conveniado em sua integralidade, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de devolução total dos recursos recebidos, bem como ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

s) Respeitar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio para solicitar ao concedente quaisquer alterações, conforme estabelecido neste instrumento;

t) Dar publicidade da origem dos recursos aplicados na instalação dos equipamentos adquiridos com o recurso da Consulta Popular 2018, conforme modelo anexo II;

u) Prestar contas e devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do ajuste;

v) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Para realização do objeto pactuado, fica estipulado o valor global de R\$ 65.251,72 (sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 54.376,43 (cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos) a título de repasse da SSP/RS e R\$ 10.875,29 (dez mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos) de contrapartida financeira do MUNICÍPIO, a serem disponibilizados em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos de repasse da SSP/RS correrão a conta do Orçamento Fiscal do Estado para o exercício de 2019, na U.O. 12.01, Projeto _____, NAD 4.4.40.42, Recurso _____, conforme Nota de Empenho nº _____ emitida em _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos de contrapartida financeira do MUNICÍPIO correrão por meio da seguinte dotação orçamentária, conforme declaração apensa ao Plano de Trabalho: 03.07.06181.0021.1190.4490520000 – Equip. e Mate. Permanente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na execução deste instrumento, o MUNICÍPIO manterá a conta corrente específica na Ag 1113, nº 04.001291.0-3, do BANRISUL.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos à conta de recursos do convênio estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS GESTORES (FISCAIS)

O acompanhamento, controle e administração da execução do Convênio serão de responsabilidade dos fiscais (titular e suplente), os quais serão designados por Portaria do Secretário Estadual da Segurança Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do ajuste deverão ser mantidas e acompanhadas por representantes da SSP/RS e por representantes do Município, cabendo aos indicados a atribuição de fiscalizar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente instrumento poderá ser alterado quando houver autorização pela legislação aplicável e interesse de ambos os partícipes, mediante solicitação justificada do MUNICÍPIO por meio de ofício destinado à SSP/RS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas à SSP/RS dos recursos recebidos, dos rendimentos das aplicações financeiras, se houver, em até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na prestação de contas o MUNICÍPIO observará o disposto na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes, entendidos como equipamentos ou materiais adquiridos com recursos do convênio para consecução de seu objeto, será do MUNICÍPIO, o qual se compromete no uso exclusivo em prol da segurança pública, nos locais definidos pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de

quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer situação, serão imputadas ao partícipes, conforme o caso, as responsabilidades pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tenham vigido, bem como convalidados os direitos adquiridos neste mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de denúncia ou rescisão, o MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data em que ocorrer o fato, deverá proceder a prestação de contas final.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO restituirá à SSP/RS o saldo dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorrer a denúncia ou a rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO: O MUNICÍPIO restituirá à SSP/RS o montante dos recursos transferidos, atualizados monetariamente, desde a data de seu recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Estadual, quando não for executado o objeto, não for comprovado o emprego de recursos para sua execução, não for apresentada nos prazos exigidos e de acordo com formalidades legais a prestação de contas final, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, independentemente das implicações cíveis, administrativas ou penais decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da SSP/RS, atentando-se para que a publicidade tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas pela SSP/RS as despesas porventura realizadas, ainda que em caráter emergencial, com finalidade diversa da pactuada ou em desconformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações relativas à operacionalização e acompanhamento das imagens veiculadas pelo sistema de videomonitoramento, serão formalizadas e viabilizadas, por meio da celebração de instrumento específico para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Eventuais controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n°. 14.794/15 e da Resolução n°. 112/16/PGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de não houver autocomposição nos termos da cláusula anterior, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, de de 2019.

DELEGADO RANOLFO VIEIRA JUNIOR,
Vice-Governador,
Secretário de Estado da Segurança Pública/RS

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

1)Nome: _____ RG nº : _____

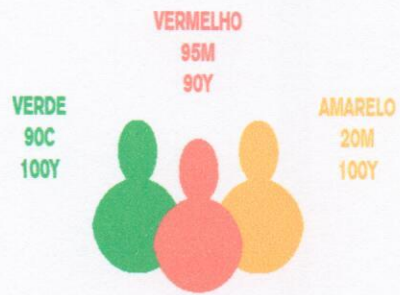
2)Nome: _____ RG nº : _____

ANEXO I

Relação dos pontos de videomonitoramento no Município de Santo Antônio do Planalto:

Nr	Endereço	Latitude	Longitude
1	Saída da cidade pela Av. Jorge Müller	28°23'14.81"S	52°41'11.36"O
2	Av. Jorge Müller, esquina com a rua Reinoldo Alebrandt	28°23'30.30"S	52°41'28.09"O
3	Rua Adolfo Schneider	28°23'56.17"S	52°41'33.55"O
4	Rodovia Av. Jorge Müller	28°24'3.50"S	52°41'14.16"O

ANEXO II



**CONSULTA
POPULAR**

Gothic725 Blk BT Black